

ORÇAMENTO ESTIMADO

Número do Processo - SEI
202400005045602

TABELA DE ITENS E METODOLOGIA ADOTADA

Considerando os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público, o preço estimado e os recursos orçamentários disponíveis, foram adotados alguns critérios de pesquisa para a definição do preço máximo de contratação, observando-se as definições e parâmetros do Decreto nº 7.983/2013 que apresenta as regras e critérios para elaboração de orçamento de referência na contratação de obras e serviços de engenharia com recursos dos orçamentos da União, de forma a adotar-se o método da "cesta de preços aceitáveis" para a formação do preço referencial.

Nesta seara, para esta pretendida contratação, foram utilizados os seguintes parâmetros, descritos item a item na tabela a seguir:

Descrição do item 001	
Código 3512 - Obras de Engenharia, obra civil.	
Informações Adicionais	
Construção do Prédio da CPE Luziânia	
Período (Meses)	
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	16ª companhia independente de polícia militar - cia de policiamento especializado - 16ª cipm/cpe (05º crpm)
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 249.990,74
Valor Total	R\$ 249.990,74
Parâmetro Utilizado	Mídia Especializada, Tabela de Referência, Sites Especializados
Cálculo do Preço por	Média
Arquivo(s)	Planilha Orcamentaria CPE Luziania_c820ed5321b64d2b89ae4fcecfd5ca1.pdf

JUSTIFICATIVA DE METODOLOGIA UTILIZADA

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objeto justificar o procedimento de pesquisa de preços realizada para o subsídio à proposta, ora em tela, destinada à contratação de empresa especializada em obras e serviços técnicos de engenharia para a Construção do Prédio da CPE Luziânia , no município de Luziânia-GO, incluindo o fornecimento de material, mão de obra, ferramental e todos os equipamentos necessários a perfeita realização dos serviços.

2. DA METODOLOGIA UTILIZADA

A pesquisa de mercado foi realizada seguindo as orientações do Decreto nº 7.983/2013 que apresenta as regras e critérios para elaboração de orçamento de referência na contratação de obras e serviços de engenharia com recursos dos orçamentos da União, conforme apresentado abaixo:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de

transportes.

Art. 5º O disposto nos arts. 3º e 4º não impede que os órgãos e entidades da administração pública federal desenvolvam novos sistemas de referência de custos, desde que demonstrem sua necessidade por meio de justificativa técnica e os submetam à aprovação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. Os novos sistemas de referência de custos somente serão aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas referidos nos arts. 3º e 4º , incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do Sinapi e Sicro.

Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º , 4º e 5º , a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 7º Os órgãos e entidades responsáveis por sistemas de referência deverão mantê-los atualizados e divulgá-los na internet.

Art. 8º Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Considerando as características e as necessidades dos serviços da obra, foram adotados os seguintes parâmetros para obtenção dos valores de mercado em ordem:

Parâmetro I - Composição de custos unitários e/ou insumos menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil — SINAPI:

Como principal parâmetro foi utilizada a Tabela Referencial do SINAPI, Relatório de Composições e Preço de Insumos, datada de DEZEMBRO/2024, do Estado de Goiás, apresentando mão de obra Sem Desoneração. Os relatórios encontram-se disponíveis no site da CAIXA: https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_646

Devido as características específicas das necessidades da obra, foram adaptadas e apresentadas em Relatório de Composições Próprias, composições elaboradas pela responsável técnica do orçamento utilizando os custos de insumos do SINAPI em conjunto com índices de consumo e produtividade apropriado de composições semelhantes ou estimados.

Parâmetro II - Utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor:

Todos os itens utilizados foram da Tabela Referencial do SINAPI, Relatório de Composições e Preço de Insumos, datada de DEZEMBRO/2024, do Estado de Goiás, apresentando mão de obra Sem Desoneração. Os relatórios encontram-se disponíveis no site da CAIXA: https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_646

Devido as características específicas das necessidades da obra, foram adaptadas e apresentadas em Relatório de Composições Próprias, composições elaboradas pela responsável técnica do orçamento utilizando os custos de insumos do SINAPI em conjunto com índices de consumo e produtividade apropriado de composições semelhantes ou estimados.

3. PREÇO FINAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, segue-se as recomendações disponibilizadas em Manual de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União.

A Planilha Orçamentária da Obra apresenta o valor final estimado em **R\$ 249.990,74 (R\$ Duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais e setenta e quatro centavos)** . Este valor é obtido em função da multiplicação entre o valor de pesquisa de mercado de cada item e seu respectivo quantitativo, aplicado sob este somatório final o percentual de benefícios e despesas indiretas da obra, conforme apresentado em planilha resumida:

ITEM				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO TOTAL COM BDI
1	Construção do Prédio da CPE Luziânia	Serviço	1	R\$ 249.990,74

VALOR TOTAL ESTIMADO COM BDI (20,61%)	R\$ 249.990,74
---------------------------------------	----------------

4. CONCLUSÃO

A pesquisa de preços para determinação do valor estimado em processo licitatório para a contratação de obras e serviços de engenharia, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas — BDI de referência e dos encargos sociais — ES cabíveis estão definidos em Planilha Orçamentária da Obra, seguindo os parâmetros e critérios do Decreto nº 7.983/2013 para a obtenção dos valores de custo unitário e as recomendações do Tribunal de Contas da União para elaboração da planilha.

PREÇO TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação desejada foi encontrado o **Valor Total Estimado** de **R\$ 249.990,74 (R\$ Duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais e setenta e quatro centavos)**, conforme detalhado na planilha mercadológica acima, devidamente datada e assinada pelo seu subscritor.

RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA DE PREÇOS

Responsável	Função	Telefone	Email
RAUL BUENO CRUZ	Integrante Técnico	62 32011600	raulbc@pm.go.gov.br